

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2010.

Cláusula 1.ª

Área

O presente contrato aplica-se no distrito de Beja.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todos os empresários e produtores por conta própria que na área definida na cláusula 1.ª se dediquem à actividade agrícola e pecuária, exploração silvícola ou florestal, bem como todo o proprietário, arrendatário ou mero detentor,

naqueles sectores, mesmo sem fins lucrativos, desde que representado pelas associações patronais signatárias, e, por outro, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas no anexo II que, mediante retribuição, prestem a sua actividade naqueles sectores, sejam representados pelas associações sindicais signatárias e não estejam abrangidos por qualquer regulamentação de trabalho específica.

2 — Os números de trabalhadores e de empresas abrangidos são 5000 e 330, respectivamente.

Cláusula 3.^a

Actividades equiparadas

São equiparados aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT e, conseqüentemente, por ele também abrangidos os trabalhadores que exerçam actividades industriais transformadoras de produtos próprios da agricultura e restantes actividades definidas na cláusula presente, desde que as actividades em causa sejam sazonais, não constituam uma actividade económica independente da produção e também carácter complementar em relação à actividade principal da unidade produtiva e desde que não sejam abrangidos por um instrumento de regulamentação de trabalho próprio.

Cláusula 4.^a

Vigência

1 —

2 — As tabelas e cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011 e terão de ser revistas anualmente.

3 —

Cláusula 46.^a

Subsídio de supervisor agrícola

1 — O supervisor agrícola tem direito a receber um subsídio mensal de 30,30 € pelo exercício das funções de chefia.

2 — Sempre que um supervisor agrícola tenha sob a sua orientação trabalhadores a que corresponde uma remuneração mais elevada, terá direito a essa remuneração, para além do subsídio mensal referido no número anterior.

3 — O subsídio de supervisor agrícola integra-se, para todos os efeitos, na retribuição do trabalhador.

4 — Se um trabalhador exercer temporariamente a função de supervisor agrícola, terá direito ao subsídio proporcionalmente ao período em que exercer a função.

ANEXO III

Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
1	Director-geral.	1 083 €
2	Biólogo. Engenheiro agrónomo. Engenheiro agrícola (produção vegetal). Engenheiro agrícola (produção animal). Engenheiro florestal. Médico veterinário.	894 €

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
3	Director de serviços. Engenheiro técnico agrário. Técnico oficial de contas.	865 €
4	Agente técnico agrícola. Técnico de aquicultura. Técnico florestal. Técnico de gestão agrícola. Técnico de gestão equina. Técnico de jardinagem e espaços verdes. Técnico de processamento e controlo de qualidade. Técnico de produção agrícola. Técnico de turismo ambiental e rural.	732 €
5	Chefe de secção (apoio e manutenção). Chefe de secção (administrativos e afins).	720 €
6	Operador de inseminação artificial. Sapador florestal. Técnico administrativo.	671 €
7	Encarregado (apoio e manutenção). Secretário de direcção. Técnico de computador.	650 €
8	Caixa. Oficial electricista de 1. ^a Oficial metalúrgico de 1. ^a Assistente administrativo de 1. ^a Operador de computador.	575 €
9	Supervisor agrícola. Encarregado de exploração agrícola. Feitor. Vendedor.	547 €
10	Assistente administrativo de 2. ^a Motorista. Oficial de construção civil de 1. ^a Oficial metalúrgico de 2. ^a Oficial electricista de 2. ^a	518 €
11	Adegueiro. Arrozeiro. Assistente administrativo de 3. ^a Auxiliar de veterinário. Caldeireiro. Empregado de armazém. Encarregado do sector. Enxertador. Jardineiro. Limpador ou esgalhador de árvores. Mestre lagareiro. Motosserrista. Operador de máquinas agrícolas. Operador de máquinas industriais ou florestais. Podador. Resineiro. Operador de linha de engarrafamento. Tirador de cortiça amadia e empilhador. Tosquiador. Trabalhador avícola qualificado. Trabalhador cunícola qualificado. Trabalhador de estufas qualificado.	513 €

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
12	Alimentador de debulhadora ou prensa fixa . . . Apontador Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos . . . Empador ou armador de vinha Emetrador ou ajuntador Espalhador de química Fiel de armazém agrícola Gadanhador Guarda de propriedade (a) Guarda de portas de água Guardador, tratador de gado ou campino Praticante de operador de máquinas agrícolas Prático apícola Prático piscícola Oficial de construção civil de 2.ª Operador de linha de produção Queijeiro Tirador de cortiça falca ou bóia Trabalhador de adega Trabalhador agrícola Trabalhador de estufas Trabalhador de descasque de madeiras Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem Trabalhador de salina	507 €
13	Ajudante de motorista Ajudante de guarda, tratador de gado ou campino Carreiro ou almocreve Caseiro Ordenhador Trabalhador avícola Trabalhador cunícola Trabalhador frutícola Trabalhador hortofrutícola ou hortelão	502 €
14	Trabalhador auxiliar	491 €

(a) Tratando-se de guarda-florestal auxiliar:

1) Este auferir remuneração mínima mensal estipulada para o índice correspondente à mesma categoria profissional da Administração Pública (207), nos termos da portaria aplicável conjugada com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril;

2) As funções de guarda-florestal auxiliar são as constantes do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/96, de 30 de Novembro.

Outros valores:

a) Deslocação em serviço — os trabalhadores têm direito a receber por cada quilómetro percorrido a importância de 0,40 €, de acordo com o n.º 4 da cláusula 52.ª deste CCT;

b) Subsídio de refeição — os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo, por dia de trabalho, no montante de 3,35 €;

c) Pequenas deslocações — ao subsídio de refeição descrito na alínea anterior será acrescida a importância de 9,30 € por refeição e de 3,25 € por pequeno-almoço nas pequenas deslocações, de acordo com o n.º 2, alínea b), da cláusula 53.ª deste CCT;

d) Aumento mínimo garantido — todos os trabalhadores que à data da entrada em vigor das tabelas salariais (1 de Janeiro de 2011) recebam salários superiores têm direito a um aumento de 1 % de aumento mínimo, calculado na base do salário estabelecido para o grau em que estejam enquadrados, definidos no anexo III deste CCT;

e) Diuturnidades — por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa, os trabalhadores têm

direito a uma diuturnidade no valor de 8,70 € mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal, vencendo-se a primeira para todos os trabalhadores que em 31 de Dezembro de 1996 completem cinco anos, no mínimo, de antiguidade na mesma empresa.

ANEXO IV

Remuneração hora/trabalho ao dia (em euros)

Níveis	Vencimento/hora	Proporcional de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal/hora.	Vencimento/hora com regalias sociais	Vencimento/dia com regalias sociais
11	3,4	0,36	4,48	35,84
12	3,21	0,34	4,23	33,84
13	3,17	0,32	4,13	33,04
14	3,12	0,3	4,02	32,16

Lisboa, 21 de Junho de 2011.

Pela Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo:
Francisco Calheiros Lopes Seixas Palma, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 1 de Julho de 2011. — Pela Direcção Nacional:
Augusto Coelho Praça — Joaquim Pereira Pires.

Depositado em 7 de Julho de 2011, a fl. 112 do livro n.º 11, com o n.º 118/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, revisão, denúncia e actividades equiparadas

Cláusula 1.ª

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2010.